



Projeto de Lei n.º 32/XVI/1.^a

FACILITA O ACESSO ÀS CADERNETAS PREDIAIS DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os dados referentes a um prédio constam da certidão permanente de registo predial e da caderneta predial. A certidão permanente de registo predial é emitida pela Conservatória do Registo Predial e reflete a identificação do prédio, de todos os que detêm ou detiveram a propriedade ou figuras parcelares do direito de propriedade sobre o prédio, bem como os ónus que o oneram, a cadeia de transmissões da propriedade a que foi sujeito, entre outros elementos. Funciona, por isso, como um histórico do imóvel no qual são averbados todos os eventos que ocorrem na vida do imóvel. Por seu turno, a caderneta predial é emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira e, além da identificação do prédio e dos seus atuais proprietários e respetiva parcela da propriedade, inclui igualmente os dados relativos à avaliação em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

A certidão permanente de registo predial pode ser requerida por qualquer interessado relativamente a qualquer prédio inscrito na Conservatória do Registo Predial bastando, para o efeito, dirigir-se a esta e solicitá-la.

Já o acesso à caderneta predial é apenas permitido ao seu proprietário, notários, conservadores, oficiais dos registos, advogados e a entidades profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial. Com efeito, fica vedado o acesso à caderneta predial aos demais cidadãos e entidades.

A Iniciativa Liberal entende que a restrição ao acesso à caderneta predial pelos interessados é injustificada, mormente por estes poderem ter acesso à certidão permanente de registo predial que contém ainda mais elementos do que a primeira, à exceção dos referentes ao IMI.



Assim, e tendo em conta que uma parte significativa do património imobiliário do Estado não se encontra inscrito na Conservatória do Registo Predial importa que os cidadãos consigam aceder a informação sobre o mesmo e para tal deverá o acesso à caderneta predial ser alargado a todos os que detenham interesse nessa informação, podendo para o efeito dirigir-se a qualquer serviço de finanças para solicitar a caderneta predial de qualquer prédio.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do Regimento da Assembleia da República, o Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro.

Artigo 2.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

O artigo 93.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 93.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - O preenchimento das cadernetas ~~ou fotocópia~~ compete ao serviço que organizar as respetivas matrizes.

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].



7 - [...].

8 – (NOVO) Os interessados podem solicitar junto de qualquer serviço periférico local o acesso a cadernetas prediais dos imóveis da Administração Pública.”.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 27 de março de 2024

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carlos Guimarães Pinto

Bernardo Blanco

Joana Cordeiro

Mariana Leitão

Mário Amorim Lopes

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha